



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO nº 21/2012

CONTRATO Nº 21/2012 – QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA VALDETE CRISTINA SOUTO DE MORAIS LIMA ME., PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA OCUPAÇÃO DA CANTINA LOCALIZADA NO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (ICE), ÁREA DE 107,92 M², PARA ESTABELECIMENTO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÃO, LANCHES, DOCES, BEBIDAS).

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 - km 07 – Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Motta Miranda, identidade nº 2.510.697, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 370.175.357-15, e a empresa VALDETE CRISTINA SOUTO DE MORAIS LIMA ME., inscrita no CNPJ/MF nº 74.101.189/0001-45, sediada na Rua C, nº 09, Km 50, Boa Esperança, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por Valdete Cristina Souto de Moraes Lima, identidade nº 0865311341, expedida pelo IFP/RJ., CIC/MF nº 011.352.007-77, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.004375/2011-32, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de Concorrência Nº 002/2012 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço físico para ocupação da cantina localizada no Instituto de Ciências Exatas (ICE), área de 107,92 m², para estabelecimento destinado à exploração de serviços de alimentação (refeição, lanches, doces, bebidas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 O instrumento convocatório, seus anexos e demais termos do Processo nº. 23083.004375/2011-32 constituem -se em elementos integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Contrato será executado de acordo com as especificações gerais descritas nos Anexos I e II do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE a taxa de concessão no valor mensal de R\$. 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), relativo à concessão de uso do espaço físico, até o quinto dia útil do mês vencido.

4.2 O valor decorrente do item anterior deverá ser recolhido mediante pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) e ser entregue ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido pagamento.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, utilizando-se o IGP-M para efeito de cálculo ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 A CONCESSIONÁRIA pagará à UFRRJ, a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, o valor de 30% da taxa de concessão mensal para cobrir despesas de taxa de luz, água e lixo, por meio de guia de recolhimento, fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças. O percentual definido poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela UFRRJ, a fim de adequá-lo ao consumo real.

4.5 A taxa de Concessão mencionada no subitem 4.1 deverá ser recolhida nos mesmos moldes e prazos do item anterior.

4.6 O descumprimento da obrigação contida no item 4.3 implicará no corte imediato do fornecimento dos serviços ali especificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser inadimplente, pela inexecução total ou parcial do contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais penalidades previstas na legislação, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa Contratual;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar a UFRRJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser divulgada na Imprensa Oficial, após ciência do interessado e, conseqüentemente cancelamento dos registros cadastrais.

6.2 Os atos relativos à aplicação das penas cominadas, previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior, serão divulgados na Imprensa Oficial e ocorrerão após ciência do interessado nos autos do processo que lhe deu origem.

6.3 Caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicar qualquer das penalidades especificadas nas alíneas "a" e "b". Na hipótese do seu indeferimento, caberá recurso do Magnífico Reitor, nos prazos estipulados no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.4 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "caso fortuito" ou de "força maior", devidamente comprovados e aceitos pela CONCEDENTE.

2

6.1 O atraso no pagamento da mensalidade referente à Concessão de Uso, implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da referida taxa, sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 do instrumento convocatório.

6.6 O caso de inadimplência de 30 dias ocasionará uma advertência. Persistindo por período superior a 90 dias, o serviço de água e energia será suspenso. Após 120 dias de atraso, o contrato será encerrado pelo Setor de Cantinas da UFRRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências nele previstas;

7.2 Constituem motivos para rescisão do CONTRATO:

- a) O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) Cumprimento irregular das suas cláusulas, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado para início da sua utilização;
- d) Paralisação da sua utilização, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONCEDENTE;
- e) Razões de interesses Públicos;
- f) Desatendimento das determinações regulares da comissão de fiscalização e acompanhamento, assim como de seus superiores hierárquicos;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Suspensão de execução de contrato por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda suspensão de totalizem o mesmo prazo;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados na alínea "a" a "g" e "i" consoante art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo licitatório correspondente a este contrato, desde que haja conveniência para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- c) Judicial, nos termos da legislação.


CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Conservar em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento a área a ser concedida, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas, inclusive as relativas á manutenção e conservação do imóvel.

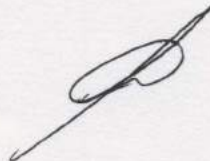
8.2 Cumprir e fazer cumprir por seus funcionários, agentes e prepostos, as Leis, Regulamentos e Regimentos atinentes aos serviços, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e asseados.

8.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

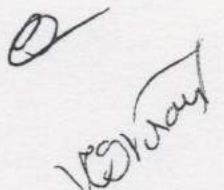


3

W. J. Soares

- 8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a cada 15 dias a limpeza das caixas de gorduras.
- 8.5 Cabe a CONCESSIONÁRIA fornecer toalhas descartáveis ou de tecido em suas mesas, devendo ser substituídas imediatamente quando necessárias.
- 8.6 Colocar depósitos de lixos nas dependências internas e externas, devendo manter as mesmas fechadas e limpas.
- 8.7 Será obrigatório o uso de álcool a 70° GL para uso de manipuladores e usuário.
- 8.8 Abrir a cantina de segunda-feira à sexta-feira das 7:00h às 22:00h. Sábados, domingos e feriados de acordo com o funcionamento do Instituto e nos casos especiais de realização de eventos, no horário previamente comunicado pela Direção Geral do Instituto, diligenciando para que não falte lanches aos seus usuários.
- 8.9 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do campus da UFRRJ, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de entregador.
- 8.10 Não permitir a circulação e a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONCESSIONÁRIA.
- 8.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus responsáveis.
- 8.12 Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries nas áreas do campus da UFRRJ. Cabe a CONCESSIONÁRIA instalar no seu estabelecimento extintores de incêndio de CO2 e H2O.
- 8.13 Responsabilizar-se pela colocação e substituição de sabão líquido, papel toalha, guardanapos, toalheiro, saboneteira, lixeira e etc. Regularmente nas dependências da cantina, incluindo área externa.
- 8.14 Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ações bactericidas para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes e etc.
- 8.15 Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado a CONCESSIONÁRIA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em partes, a que título for.
- 8.16 Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada. Podendo, no entanto, o campus da UFRRJ exigir da CONCESSIONÁRIA à época da devolução do imóvel, que estejam mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das alterações, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original.
- 8.17 Sem prévia autorização do campus da UFRRJ por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário.
- 8.18 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do campus da UFRRJ.
- 8.19 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da fiscalização do campus da UFRRJ.



4



8.20 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade do campus da UFRRJ, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados.

8.21 Arcar com despesas decorrentes de infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante execução dos serviços, ainda que no recinto do campus da UFRRJ.

8.22 Cabe a CONCESSIONÁRIA que durante o período de férias, seja feita uma limpeza na caixa de água.

8.23 Utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1, IN SLTI/MPOG nº 001/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

OBS: Fica como esclarecimento para o licitante vencedor que começará suas atividades nas condições atuais das cantinas, conforme a visita anteriormente feita pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

9.1 Designar, conforme preceitua o artigo 67 da lei 8.666/93 através da portaria do diretor do campus da UFRRJ, um servidor responsável para fiscalizar o contrato.

9.2 Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que por ventura venha existir durante a vigência do contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomarem as providências necessárias.

9.3 Permitir o acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA às dependências do campus da UFRRJ para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.5 Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo campus da UFRRJ, não deve ser interrompida.

9.7 Tornar disponível fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da CONCESSIONÁRIA para o desempenho das atividades inerentes à finalidade do objeto da concessão.

9.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes do Setor de Cantinas.

9.9 A fiscalização fará visitas aos setores de cantinas para analisar as obras necessárias que serão feitas no período de dezembro à fevereiro. As obras serão feitas seguindo o critério de prioridade e as despesas ficarão a cargo da UFRRJ. A cantina que entrar em processo de obras pagará 50% do aluguel atual. Caso as obras atrasem, a cantina só voltará a funcionar após a conclusão da obra, que será decidida pela Divisão de Obras da UFRRJ, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de solicitação de indenização pelos dias não trabalhados.

9.10 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESOCUPAÇÃO

10.1 Devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials on the right, with the name 'Vitoria' written vertically at the bottom right.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

10.1 O reajuste, que só poderá ser realizado após o período de 12 (doze) meses, obedecerá ao índice anual do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONCESSIONÁRIA por ocasião da assinatura do contrato apresentará como garantia o valor correspondente a uma mensalidade, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das seguintes modalidades:

12.2 Como garantia, poderá ser feita:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b) Seguro - garantia;
- c) Fiança Bancária.

12.3 No caso de caução em dinheiro é de obrigatoriedade fazer depósito na Caixa Econômica Federal consoante art. 1º, inciso IV, do Decreto Lei nº 1.737 de 20 de dezembro de 1979.

12.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONCEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

12.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONCEDENTE.

12.9 As garantias efetuadas, em carta fiança bancária e seguro-garantia, deverão abranger o prazo de vigência do Contrato.

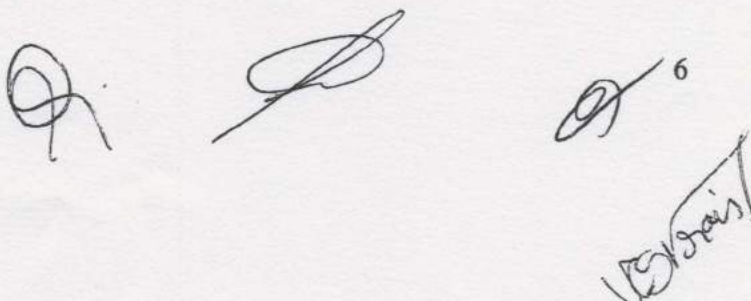
12.10 O prazo para entrega dos documentos da opção de garantia constantes das alíneas "b" e "c" e de títulos da dívida pública, será de até no Máximo 30 (trinta) dias do ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, é competente o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para diminuir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

Seropédica 29 de junho de 2012.

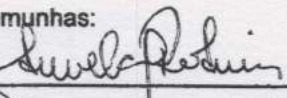


Universidade Federal Rural de Rio de Janeiro Profa Ana Maria Soares
CNPJ 29.427.465/0001-05 Vice-Reitora
CONCEDENTE UFRRJ

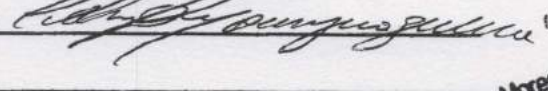


Valdete Cristina Souto de Moraes Lima ME.
CNPJ 74.101.189/0001-45
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Ass: 

CPF: Angela Alves Rodrigues
Assistente Administrativo
Mat: SIAPE 1861506-UFRRJ

Ass.: 

CPF: Celso Frota Morenz Nogueira
CPF 122.844.707-18

